



Prefeitura Municipal de Planalto

ESTADO DE SÃO PAULO
ADM. 1997 a 2000

= LEI Nº. 028/98 =
(de 14 de maio de 1998)

“Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e dá outras providências correlatas”

Eu, Dr. Olimpio Severino da Silva, Prefeito do Município de Planalto, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc...

Faço Saber que a Câmara Municipal de Planalto Aprovou e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Planalto.

Artigo 2º. - Ao conselho ora instituído compete:

- 1. Estabelecer diretrizes para a política agrícola municipal;**
- 2. Promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;**
- 3. Elaborar o Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Plurianual e anualmente o Programa de Trabalho Anual e acompanhar a sua execução;**
- 4. Manter intercâmbio com os conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;**
- 5. Assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas à agropecuária e ao abastecimento alimentar.**

Artigo 3º. - O Conselho será composto pelos seguintes membros:



Prefeitura Municipal de Planalto

ESTADO DE SÃO PAULO
ADM. 1997 a 2000

I - Um representante titular e um suplente da Prefeitura Municipal;

II - Um representante titular e um suplente do Escritório de Desenvolvimento Regional da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, indicados pelo Coordenador;

III - Um representante titular e um suplente da associação/sindicato dos produtores rurais;

IV - Um representante titular e um suplente da associação/sindicato dos trabalhadores rurais;

V - Um representante titular e um suplente do Escritório de Defesa Agropecuária da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, indicados pelo Coordenador;

VI - Um representante titular e um suplente da Cooperativa rural do Município.

1º - No caso de inexistência de Associação/Sindicato ou Cooperativa, deverá ser garantida a participação de representantes dos produtores e trabalhadores rurais;

2º - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão designados por ato do Prefeito Municipal;

3º - O mandato dos membros do Conselho Municipal do Desenvolvimento Rural será de dois anos, facultada a recondução.

Artigo 4º. - Dentro de trinta dias após a composição do Conselho, os seus membros deverão aprovar o Regimento Interno, disciplinando seu funcionamento e a forma de eleição de seu Presidente.



Prefeitura Municipal de Planalto

ESTADO DE SÃO PAULO
ADM. 1997 a 2000

Artigo 5º. - O Escritório de Desenvolvimento Rural fornecerá a infra-estrutura administrativa necessária à atuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Artigo 6º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Planalto, Estado de São Paulo, em 14 de maio de 1998.

Dr. Olimpio Severino da Silva
Prefeito Municipal